

Sr. Diretor-Geral:

Noticio que os autos retornaram da *Divisão de Registro e Preparo de Aquisições da Coordenadoria de Licitações e Contratos* contendo os seguintes esclarecimentos (doc. 53):

Trata-se de Dispensa sem disputa para a aquisição de material de primeiros socorros, demanda proveniente da Secretaria de Saúde. Diante da certidão emitida nos autos, (PROAD 9573/2024, Doc. 50), e em resposta ao Despacho (PROAD 9573/2024, Doc. 52), faz-se necessário trazer os seguintes esclarecimentos:

1. Esta Divisão de Registro e Preparo de Aquisições procedeu à solicitação de orçamentos a todos os potenciais licitantes, exigindo validade mínima de 60 dias, conforme demonstrado pelos e-mails encaminhados e anexados no doc. 16;

*2. O despacho constante de doc. 33, item 4, apenas indica que a empresa que apresentou o menor valor foi **MATHEUS SANTOS ALMEIDA**, fazendo referência ao doc. 21, sem, contudo, considerá-lo como uma proposta formal, haja vista a ausência de data e assinatura digital por parte de seu representante legal;*

3. Posteriormente, ao ser solicitada a ciência das condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 29), a referida empresa apresentou proposta formal datada de 09/10/2024, devidamente assinada por seu representante legal, com valores atualizados em relação ao orçamento anterior e validade de 30 dias, conforme consta no doc. 30;

4. Ressalta-se, conforme se verifica nas demais propostas juntadas aos autos (docs. 17, 18, 19, 20 e 22), que nenhuma das empresas consultadas concordou em apresentar proposta com validade de 60 dias.

Diante do exposto, esta Divisão de Registro e Preparo de Aquisições considera válida e aplicável a proposta formal constante no doc. 30 e datada de 09/10/2024, apresentada pela mencionada empresa.

Pois bem.

A Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Coordenadoria de Saúde encaminhou os autos para deliberação, tendo em vista que o fornecedor MATHEUS SANTOS ALMEIDA comunicou não ter "interesse em dar seguimento com o contrato, pois o prazo para a autorização de fornecimento foi superior ao estipulado pelo órgão.", conforme Doc 48.

Informa a Coordenadoria de Saúde (doc. 50):

“Ocorre que a **Nota de Empenho (Doc 46)**, instrumento que oficializou a contratação, foi **emitida em 14/11/2024** tendo o contratado oferecido proposta atualizada em 13/09 (Doc 30). Entretanto, embora a NE tenha sido emitida exatamente no fechamento do prazo de 60 dias estabelecimento no planejamento (Doc 16), a última proposta do fornecedor apresenta validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação. Destarte, encaminhamos o processo para deliberação desta Diretoria

 KARINA
MUNIZ
MACHADO
10/12/2024 14:17

 JULIETA
VIANA DE
QUEIROZ
MACHADO
10/12/2024 14:33

 TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
10/12/2024 16:18

Geral, para análise da possível desobrigação de multa após o prazo estabelecido, assim como pela necessidade de seguir com o procedimento de compra de pronta entrega (dispensa sem disputa) dos materiais especificados no Termo de Referência.” (grifei)

Registro que o e-mail enviado pela Divisão de Registro e Preparo de Aquisições da CLC à empresa MATHEUS SANTOS ALMEIDA solicitando orçamento, indica “validade da proposta: mínimo de 60 dias” (Doc. 21, fl. 2)

Todavia, a **proposta apresentada** pela empresa MATHEUS SANTOS ALMEIDA, datada de **09 de outubro de 2024**, prevê (doc. 30):

“... O prazo de validade da proposta é de 30 dias, contados da data de sua apresentação. (Obs.: Não poderá ser inferior a 30 dias).

O prazo de entrega é de 30 dias contados da emissão da nota de empenho. (Obs.: não poderá ser superior a 30 dias).”

Como visto, a proposta apresentada pela empresa vencedora MATHEUS SANTOS ALMEIDA, constante no doc. 30, datada de 09/10/2024, é a que deve ser considerada, conforme evidenciado pela Divisão de Registro e Preparo de Aquisições no doc. 53.

Destarte, a empresa está liberada da obrigação de fornecer o item, ficando desobrigada de eventual aplicação de multa, em consonância com o § 3º, do Art. 90, da Lei 14.133/2021, que dispõe que “decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos”.

Nesse passo, a situação posta, s.m.j., autoriza a utilização da solução constante do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, que trata da revogação do processo licitatório, *por motivo de conveniência e oportunidade*, senão vejamos:

"Artigo 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

(...)".

Registro que a Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/Coordenadoria de Saúde, solicita o cancelamento da Nota de Empenho 2024NE1617, diante da escassez de tempo para continuidade do processo de contratação dentro do exercício de 2024. (doc. 55)

Assim, faço os autos conclusos, para deliberação.

Em 10 de dezembro de 2024.

Julieta Viana de Queiroz Machado

Técnico Judiciário - Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral

Karina Muniz Machado

Diretora da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral

Considerando o pedido da empresa vencedora e a situação relatada pela Divisão de Registro e Preparo de Aquisições da Coordenadoria de Licitações e Contratos (doc. 40);

Considerando que, em razão do quanto previsto no artigo 90, § 3º, da Lei 14133/2021, a empresa vencedora MATHEUS SANTOS ALMEIDA está liberada da obrigação de entregar os itens constantes da sua proposta, uma vez que o pedido do TRT5 ocorreu fora do prazo de validade de 30 dias da proposta ofertada, e não há que se falar em aplicação de penalidade;

Ademais, com arrimo no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, DECLARO A REVOGAÇÃO da Dispensa, e determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Licitação e Contratos para as providências necessárias à publicação desta decisão.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para o cancelamento da Nota de Empenho 2024NE1617, diante da escassez de tempo para continuidade do processo de contratação dentro do exercício de 2024, conforme solicitado pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho /Coordenadoria de Saúde.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Saúde, para que adote as providências no sentido de autuar novo processo para Registro de Preços dos itens previstos para essa contratação.

Por fim, mas não menos importante, reitero a necessidade de monitoramento sobre a validade das propostas, de modo a não ensejar retrabalho, prejuízo à Administração e eventual comprometimento de atividades a depender do item demandado.

Em 10 de dezembro de 2024.

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral